

Despacho n.º 01 / 2014
do
Presidente do Conselho Diretivo

Assunto: SIADAP Carreira Médica - Constituição da Comissão Paritária dos Serviços de âmbito Regional

A Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio, veio proceder à adaptação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e estabelecer o regime do SIADAP - Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública para as Carreiras Médicas.

Neste sentido, o seu art.º 18.º, prevê, a existência de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores médicos, antes da homologação, e que cuja constituição deve obedecer ao artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Deste modo determino:

1 - Será constituída uma comissão paritária, com atribuições para o universo de trabalhadores integrados na respetiva área de atuação do seu CCA.

2 - Nos termos do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Comissão Paritária será integrada por 4 Vogais a designar como se segue:

a) 2 Representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo que, 1 é membro do respetivo conselho coordenador da avaliação, e 2 representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

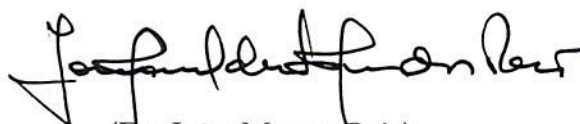
b) Os **vogais representantes da Administração** são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes;

c) Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele.

Determina-se assim, que a eleição dos representantes dos trabalhadores médicos, irá ter lugar no dia 30 de abril de 2014, sendo que o processo eleitoral decorrerá nos termos do processo eleitoral das Comissões Paritárias do SIADAP das Carreiras Gerais.

22 de Abril de 2014

O Presidente do Conselho Diretivo



(Dr. João Moura Reis)



Regulamento eleitoral para o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores Médicos na Comissão Paritária

(Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio com remissão para a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

Artigo 1º - Será constituída nesta ARS Algarve, IP, uma Comissão Paritária, integrada por elementos representantes dos trabalhadores Médicos abrangidos pelo SIADAP3, a eleger pelos profissionais dos diversos sectores dos Serviços de Âmbito Regional correspondente à área de intervenção da Comissão de Avaliação, que funcionará como órgão consultivo, do Conselho Diretivo.

Artigo 2º - A Comissão Paritária a constituir, entrará em funções após despacho de designação dos vogais representantes dos trabalhadores médicos e da Administração, e terá o seu período de vigência pelo prazo de quatro anos.

Artigo 3º - Os vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, serão em número de 6 (2 efetivos e 4 suplentes), sendo os dois mais votados, os vogais efetivos.

Artigo 4º - Para o ato de escolha, os trabalhadores mencionarão no boletim de voto, um número de nomes não superior a 6.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á no período da manhã do dia 30/04/2014 por escrutínio secreto, estando a mesa de voto em funcionamento das 9h30m às 13h, desse dia.

Artigo 6º - Será constituída a mesa de voto nas instalações da sede da ARS Algarve, IP, Serviços Centrais, no r/c do edifício.

Artigo 7º - Na mesa referida no artigo anterior, estarão disponíveis 3 elementos.

Artigo 8º - Os serviços deverão fornecer, em tempo oportuno, à mesa constituída, que irá funcionar no local indicado no artigo 6º, a listagem do pessoal em condições de exercer o ato de votar, a qual ficará a constituir o caderno eleitoral.

Artigo 9º - Os membros que constituam as mesas de voto, no dia do ato eleitoral, garantem o seu regular funcionamento e isenção do processo eleitoral.

Artigo 10º - Caso não seja indicado o nome de qualquer trabalhador, ou tal indicação não ocorra em tempo útil, os mesmos serão indicados pelo dirigente máximo até 48 horas antes da realização do ato eleitoral e divulgados no site da ARS Algarve, IP.

Artigo 11º - Os elementos da mesa de voto, são dispensados dos seus deveres funcionais no período em que decorre a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Artigo 12º - Após o encerramento da mesa de voto, a urna será aberta pelos elementos e os boletins de voto contabilizados, sendo elaborado o relatório onde constará o resultado do ato eleitoral.

Artigo 13º - Após a conclusão do referido no artigo anterior, o relatório e os boletins de voto, deverão ser remetidos à Unidade de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Centrais, que comunicará os resultados finais da mesa de voto ao dirigente máximo do serviço, no dia útil seguinte à votação, sendo divulgado posteriormente, por afixação, nos locais a que tenham acesso todos os trabalhadores.

Artigo 14º - A atribuição de mandatos, é feita aos seis mais votados (dois efetivos e quatro suplentes), por ordem decrescente de votos obtidos.

Artigo 16º - Será divulgada a composição das Comissões Paritárias até 15/05/2014

Faro, 21/04/2014